



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## DECRETO N.º 561, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.006

= Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2.006 Face às recomendações da L.C. n.º 101/00 - L.R.F., e da outras providências =

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, art. 42 da L.C. n.º 101/00 - L.R.F., Decreto Federal n.º 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 08 de dezembro do corrente e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais, autorizados pela Chefe do Executivo.

**Artigo 2º** - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2.006, os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro.

**Parágrafo Único** - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 4.320/64.

**Artigo 3º** - O Departamento Jurídico providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídos.

**Artigo 4º** - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2.007, nos mesmos elementos de despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 5º** - O Setor Contábil, procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e prestação de Contas do T.C.E.

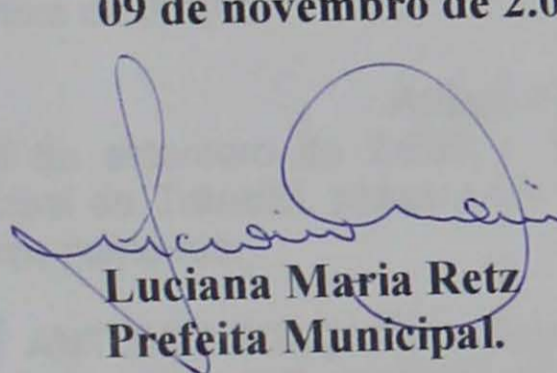
**Artigo 6º** - Face ao disposto na E.C. n.º 30, de 13/09/00, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 10 (dez) anos, excluídos os de pequena monta e alimentares.

**Artigo 7º** - Todos os repasses referentes a Convênios deverão ter seus saldos zerados até 31/12/2.006, para prestação de contas aos Órgãos concessionários.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,  
09 de novembro de 2.006.**

  
**Luciana Maria Retz  
Prefeita Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP  
Registrado nesta Secretaria sob nº

561, fls. 21, Livro nº 01.

  
**Tomaz Retz Vilela Pinto  
Secr. Adm./Finanças  
RG 30.894.905-1**